

LEI Nº 2.325

**- DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ -**

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNI-
CIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A-
PROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos atuais de todos
os funcionários e servidores públicos sob o regime da Consolida-
ção das Leis do Trabalho (C.L.T.), bem como os proventos dos ina-
tivos, da Prefeitura Municipal de Jacareí, ficam reajustados, a
partir de 1º de janeiro de 1.986, em 57,80% (cinquenta e sete in-
teiros e oitenta centésimos, por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do dispos-
to no "caput" deste artigo, considera-se incorporada aos venci-
mentos dos funcionários e servidores públicos e proventos dos i-
nativos, da Prefeitura Municipal de Jacareí a majoração de 20%
(vinte por cento) que lhes fora concedida pela Lei nº 2.288 de
11.10.85 a título de antecipação de reajuste salarial.

ARTIGO 2º - Para incidência do percentual pre-
visto no artigo 1º, não serão consideradas quaisquer vantagens
pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários
para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a e-
xecução desta lei correrão por conta das verbas próprias consig-
nadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de
janeiro de 1.986, inclusive.



LEI Nº 2.325 - Fls. 02

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 DE Janeiro DE 1.986


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -